



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 92, DE 2023

Sugere ao Ministério da Casa Civil que promova as devidas articulações com o Ministério da Gestão, Inovação e Serviços Públicos, para a inclusão de municípios sob a circunscrição da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas – SPRF-AM, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Ministro-Chefe da Casa Civil que, no exercício da sua competência de coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios na implantação de Políticas Públicas, promova as devidas articulações com o Ministério da Gestão, Inovação e Serviços Públicos, para a inclusão de municípios sob a circunscrição da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas – SPRF-AM, que apresentam dificuldade de fixação de efetivo, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Com fundamento nos arts. 224, inciso I, e 226, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicitamos que seja encaminhada a Exma. Ministra da Gestão e Inovação e Serviços Públicos, esta Indicação, para sugerir a inclusão de municípios sob a circunscrição da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas – SPRF-AM, que apresentam, historicamente, dificuldade de fixação de efetivo, para fins de percepção da indenização a ser concedida a servidor público federal em exercício, nas delegacias e postos do departamento de Polícia Rodoviária Federal e outros órgãos, situadas em localidades estratégicas e vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, nos termos do art. 1º, inciso iv do § 2º da lei 12.855/2013, regulamentada pelo decreto 9.228/2017, comumente denominada de Adicional de Fronteira.

JUSTIFICAÇÃO



é imperiosa a inclusão dos municípios de Manaus, Presidente Figueiredo e Humaitá, uma vez que se tratam de cidades em que a Administração Regional vem enfrentando, historicamente, dificuldade de fixação do efetivo policial com o conseqüente impacto no desenvolvimento das atividades de prevenção, combate, fiscalização e repressão aos crimes transfronteiriços.

Tendo como base o ato administrativo editado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (portaria n. 456, de 19 de dezembro de 2017), bem como do art. 1º, § 2º da lei 12.855/2013, se depreende que a inclusão de novos municípios no rol de localidades estratégicas não está condicionada, obrigatoriamente, à sua localização.

Municípios fora da região de fronteira que possuam dificuldade de fixação de Policiais Rodoviários Federais para o exercício das já mencionadas atividades de prevenção, combate, fiscalização e repressão aos crimes transfronteiriços, podem figurar na respectiva portaria como localidades estratégicas.

Ressalte-se que, dentre os requisitos exigidos pela norma, entrelaçam-se e têm como intersecção o combate aos crimes transfronteiriços, pois a definição de localidade estratégica não está relacionada, propriamente, à região de fronteira - como demonstrado - mas ao combate de crimes dessa natureza, ou seja, para a concessão da indenização, perquire-se se o município enfrenta esse tipo de crime e se possui dificuldade na fixação de efetivo necessário à correspondente atuação preventiva e ostensiva.

A propósito, resta esclarecer o entendimento sobre crime transfronteiriço, definição indispensável para complementar à interpretação teleológica suscitada. Como cediço, o crime, em seus diversos aspectos, pode iniciar-se num país e ter seu resultado produzido noutro. É a isto que se refere a Lei em comento (Lei n. 12.855/2013).

Ao tratar de região de fronteira, o diploma legal buscou tornar eficiente o combate aos crimes praticados que se estendem além das fronteiras territoriais, fixando um efetivo de policiamento e de estrutura administrativa



adequada e suficiente. Para tanto, previu a concessão de adicional de fronteira. Ocorre que, dos quatro estados da Federação que compõem a Amazônia Ocidental, quais sejam: Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre, apenas o estado do Amazonas não possui municípios de interesse da Polícia Rodoviária Federal, relacionados na referida portaria definidos como localidades estratégicas, em que pese o Estado do Amazonas, por sua proximidade geográfica com a Colômbia e Peru, maiores produtores de droga do mundo, como sabido, servir de rota do tráfico de entorpecentes, não só para os demais estados da federação como para o mundo.

O combate efetivo aos crimes transfronteiriços exige a alocação de efetivo policial nos municípios mencionados por um período mínimo. Entretanto, ao longo dos anos, o que tem se revelado é que esta Administração Regional vêm enfrentando dificuldades de fixar Policiais Rodoviários Federais nessas localidades, situação esta já identificada pelo Ministério Público Federal, que precisou intervir expedindo recomendação ao departamento de Polícia Rodoviária Federal, no sentido de que fosse feito um controle sobre o instituto da remoção interna de servidores, com a finalidade de impedir a descontinuidade dos serviços públicos prestados. Tal medida se mostrou ineficiente.

Visando demonstrar, em números, essa dificuldade histórica de fixação de efetivo no âmbito desta superintendência, apresentamos a tabela abaixo:

| TABELA QUANTITATIVO DE SERVIDORES DA PRF NO AMAZONAS | | | | | | | | | | | |
|---|------|------|------|------|------|------|------|------|------------|------|------------|
| Ano | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| Efetivo policial inicial | 91 | 81 | 71 | 87 | 85 | 98 | 78 | 65 | 116 | 87 | 110 |
| Total de ingressantes | 10 | 4 | 43 | 14 | 52 | - | - | 56 | 40 | 33 | 122 |
| Total de Removidos | 20 | 14 | 27 | 16 | 39 | 20 | 13 | 5 | 69 | 10 | 112 |
| Efetivo policial remanescente | 81 | 71 | 87 | 85 | 98 | 78 | 65 | 116 | 87 | 110 | 120 |
| Percentual de variação | 25% | 20% | 31% | 19% | 40% | 26% | 20% | 4% | 79% | 9% | 93% |

Os dados revelam a alta rotatividade de servidores nesta SPRF-AM, conforme mencionado, indubitavelmente um dos maiores, senão o maior índice de evasão de servidores, notadamente Policiais Rodoviários Federais, que no ano passado atingiu 93%, ultrapassando a maior marca da série histórica



registrada em 2020, que fora de 79%.

O combate efetivo aos crimes transfronteiriços exige ainda expertise policial quanto ao modus operandi utilizado pelas organizações criminosas para consecução desses crimes, que por sua vez demanda tempo para ser desenvolvida, o que não vem ocorrendo devido à alta rotatividade de servidores no estado.

Outro ponto a ser considerado como causa dessa alta rotatividade é a falta de infraestrutura e o elevado custo de vida desses municípios que não reúnem, comparativamente às demais regiões brasileiras, as melhores condições de fixar o efetivo. Os municípios de Presidente Figueiredo, Humaitá e Manaus preenchem os requisitos constantes na legislação para figurarem na referida portaria, tanto pelo atendimento do requisito da difícil fixação do efetivo, já demonstrada, quanto pelas suas localizações estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, senão, vejamos o município de Presidente Figueiredo tem posição altamente estratégica para atuação da PRF, em virtude de sua limitação ao norte com o Estado de Roraima, através da BR-174, que interliga também os municípios fronteiriços de Pacaraima e Santa Elena de Uairén, na Venezuela e Bonfim e Lethem, na Guiana Inglesa. Ressalta-se que a referida rodovia dá acesso à reserva indígena Waimiri Atroari, povo Kinja.

O município de Humaitá, por sua vez, é fundamental para fixação da atuação da PRF no Sul do Estado do Amazonas, por sua ligação rodoviária ao estado de Rondônia e à Bolívia, outro grande produtor de drogas no mundo, o qual se utiliza das rodovias federais BR-230 e BR-319 para escoar sua produção. A cidade faz parte também do chamado "Arco Norte Amazônico", com grande potencial agropecuário e logístico. Frise-se, que o referido município, segundo o Relatório Anual de Desmatamento no Brasil, elaborado pelo Mapbiomas, figura, juntamente com Lábrea, Apuí, Novo Aripuanã e Manicoré, entre os que mais desmataram no ano de 2021.

A cidade de Manaus sabidamente funciona como entreposto para distribuição de drogas com origem nos países vizinhos e sedia inúmeras facções criminosas e suas lideranças, que se utilizam dos modais logísticos disponíveis para o escoamento de entorpecentes, inclusive o rodoviário. Nessa



esteira, note-se que há, na BR-174, sob a circunscrição da SPRF-AM, cinco estabelecimentos prisionais, quais sejam o Centro de Detenção Provisória de Manaus, Complexo Penitenciário Anísio Jobim, Casa do Albergado, Penitenciária Feminina e Instituto Penal Antônio Trindade, que se encontram sob constante clima de tensão, por motivos de rebelião ou fugas de presos, sendo registrado no dia 09 de julho de 2013, fuga em massa de 172 detentos do Instituto Penal Antônio Trindade e no dia 01 de janeiro de 2017 a morte de 56 detentos no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, fatos que foram veiculados amplamente na mídia nacional, e até internacional.

No mesmo sentido, há outro importante indicador que demonstra essa necessidade de maior atuação na segurança pública na região: a taxa de homicídios/100 mil habitantes, que o Amazonas figura em quinto lugar no ranking, com 30,3, ficando atrás apenas de Bahia, Pernambuco, Alagoas e Ceará. Já a cidade de Manaus, registrou em 2022, 985 homicídios, muitos deles relacionados ao tráfico de drogas e ao domínio territorial, elevando-a a segundo lugar no ranking, ficando atrás apenas de Salvador, no Estado da Bahia.

Destarte, os dados revelam que o fortalecimento da PRF nesses municípios é imperioso, com o conseqüente incremento e fixação do efetivo policial, o que se dará tão somente mediante a inclusão desses municípios no rol de localidades estratégicas, o que possibilitará o pagamento da indenização de localidade estratégica aos Policiais Rodoviários Federais lotados nessas localidades, o que redundará no fortalecimento do combate, não só aos crimes transfronteiriços, objeto da lei 12.855/2013, como também aos crimes ambientais, ao desmatamento ilegal, à extração ilegal de minérios, inclusive em terras indígenas, com a participação de facções criminosas nacionais.

Vale frisar que, atualmente, a maioria dos servidores da SPRF-AM residem na cidade de Manaus que, por sua vez, possui um altíssimo grau de evasão de Policiais Rodoviários Federais, especialmente pelo fato de possuir um dos custos de vida mais caros do país. Segundo o site especializado, www.custodevida.com.br, Manaus é a quarta capital brasileira com maior custo para se viver, ficando atrás apenas de Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília. O estudo leva em consideração o custo de itens como alimentação, moradia,



transporte, lazer e cultura, educação e hotelaria.

Em contraste, segundo o Índice de Desafios da Gestão Municipal - IDGM 2021, entre as 26 capitais, Manaus é a 22ª no ranking, sendo considerada "uma das piores cidades para se viver". O índice considera 15 indicadores em quatro áreas: educação, saúde, segurança e saneamento e é elaborado pela Consultoria Macroplan.

Atualmente esta regional possui um efetivo de apenas 120 policiais para atuarem não somente na atividade operacional como também na atividade especial. Das cinco Unidades Operacionais da Regional, quais sejam, Manaus, Presidente Figueiredo, Ceasa, Careiro e Humaitá, apenas quatro estão em funcionamento, devido ao reduzido número de policiais, em decorrência da difícil fixação de efetivo. Importante ressaltar que a crescente procura da sociedade amazonense por segurança pública, aliada à dificuldade em atender satisfatoriamente a todas as demandas, demonstram, cada vez mais, a necessidade de aumento do efetivo e de sua fixação, em face da complexidade que é realizar segurança pública no nosso estado.

Por fim, Excelentíssimo Ministro, é de se notar que não são poucos os motivos que justificam a urgente necessidade de reconhecer os municípios de Manaus, Presidente Figueiredo e Humaitá, como localidades de difícil fixação de efetivo policial e estratégicas para fins de prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, devendo-se promover a justa e devida inclusão desses municípios na portaria n. 456, de 19 de dezembro de 2017, razão pela qual solicito vossos bons préstimos, no sentido de demandar aos órgãos competentes para consecução desse intento.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2023.

SENADOR PLÍNIO VALÉRIO
(PSDB-AM)





Assinado eletronicamente por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6240236278>